



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

4750

**TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021 FORNECIMENTO MATERIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (LOTE 02) E ITENS DE MATERIAL PENSO (LOTE 04) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, DE FORMA EMERGENCIAL.**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAIRU - BA E A EMPRESA ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA-EPP NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, nº. 03, Centro, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Senhor Hildécio Antônio Meireles Filho**, brasileiro, casado, com endereço residencial na Praça da Bandeira, s/n, Cajazeira, nesta cidade de Cairu, Estado da Bahia, CEP 45.420-000, portador da cédula de identidade nº 01.718.085-68, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 124.403.105-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Conselheiro Almeida Couto, nº 12, Sala 01, 1º Andar, Bairro Nazaré, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 40.050-405, inscrita no CNPJ sob nº 07.790.343/0001-46 e inscrição estadual sob nº 068.021.303-PP, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela **Senhora Maria Vilma Correia da Silva**, portadora da carteira de identidade nº 01.046.588-00, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 274.116.055-49, residente e domiciliada na Rua Magno Valente, nº 348, Aptº 702A, Loteamento Aquarius, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-020, doravante denominada de **CONTRATADA**, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de Urgência e Emergência (LOTE 02) e Itens de Material Penso (LOTE 04), de forma emergencial, de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante, obedecendo as condições oferecidas na PROPOSTA DE PREÇOS DA CONTRATADA que, independente de transcrição, integra este instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo, conforme artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fornecimento deverá ser feito/realizado nas quantidades explicitadas nas Planilhas e na proposta de preços da CONTRATADA e no domicílio do contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o PROCESSO DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Nº 007/2021, datado de 19/01/2021, fundamentado no **artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores**, originário do Processo Administrativo nº 015/2021, datado de 19/01/2021, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

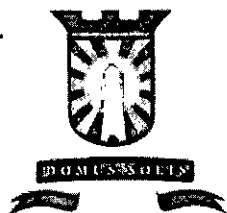
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS:**

As despesas para o custeio da execução do fornecimento ora contratadas, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Cairu, através de dotações definidas abaixo:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10.10	0002/0014	2004/2050/2078	3390.30.00.00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor total deste contrato é de **R\$ 11.936,50 (onze mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, sendo R\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais) referente a Materiais de Urgência e Emergência



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

476  
A.

(LOTE 02) e R\$ 4.556,50 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) referente a Material Penso (LOTE 04) conforme detalhado no Anexo I.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irredutíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes (**marítimo e terrestre**), seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados contra a entrega dos materiais, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAIRU, PRAÇA SANTO ANTÔNIO, S/N, CENTRO, CAIRU – BAHIA – CEP 45.420-000, CNPJ Nº. 11.406.106/0001-06 e depois de atestado pelo Contratante o fornecimento do objeto de acordo com a descrição da Ordem de Fornecimento, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE não acatará, para pagamento, Fatura(s), Duplicata(s) ou qualquer outro título vinculado ao Contrato, oriundo desta licitação, apresentado por estabelecimento bancário ou terceiros, salvo quando a cessão tenha sido por ela, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU, previamente autorizada, por escrito, e os títulos regularmente aceitos pela sua Diretoria Administrativa e Financeira.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Permitir-se-á a revisão de preços, nos termos do art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, que dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

a) O prazo de entrega do objeto será de forma parcelada e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cairu (Secretaria Municipal de Saúde) e cada entrega deverá ser feita em no máximo de **04 (quatro) dias**, contados da data do recebimento da requisição (ORDEM DE FORNECIMENTO).

b) A entrega dos produtos será na **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), situada na Rua Santo Antônio, nº 63, Térreo, Centro, Cairu-BA**, nas quantidades solicitadas, no horário compreendido entre 08:00 e 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

c) Competirá ao **Contratante** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **Contratante** não eximirá à **Contratada** de total responsabilidade na execução do contrato.

d) O recebimento do objeto se dará, segundo o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **contratante**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

e) A gestão do presente termo de contrato será realizada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Cíntia Bonfim Rosemberg Meireles.

f) Fica designado o Servidor Josenil Rocha e Silva Filho, Supervisor Geral de Unidade Básica da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Cairu, Estado da Bahia, como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

g) A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos/materiais no domicílio da CONTRATANTE, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas necessárias, inclusive despesas com transportes (marítimo e terrestre).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir da sua assinatura, em razão do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

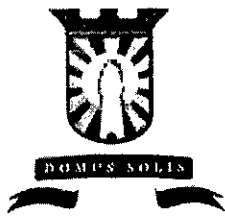
**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA OBRIGA-SE-Á:

A

B

Handwritten signatures and initials.



- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência.
- b) Fornecer os materiais em conformidade com as quantidades estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital, devendo efetuar a entrega no domicílio do contratante, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas, inclusive transporte terrestre e marítimo.
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente no fornecimento / serviços do objeto deste contrato.
- d) Zelar pela boa e completa execução do fornecimento contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- e) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços / fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, (art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **contratado** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado;

III - **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento/serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

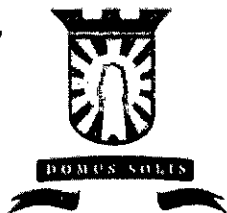
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **contratada** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito *de* descontar diretamente do pagamento devido à **contratada** o valor de qualquer multa porventura imposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

478  
100

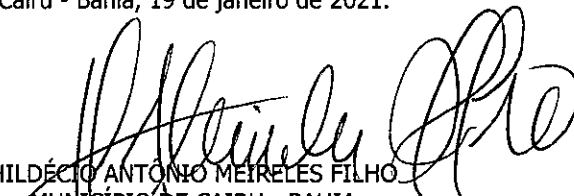
As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Valença - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

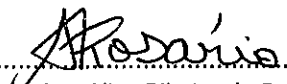
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.


Cairu - Bahia, 19 de janeiro de 2021.

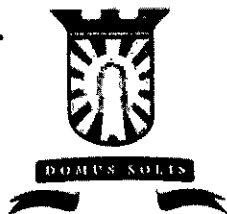
  
HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO  
MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA  
CONTRATANTE

  
MARIA VILMA CORREIA DA SILVA  
ODONTOMAX COMÉRCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA-EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 -   
Nome: Ana Alice Ribeiro do Rosário  
CPF nº: 909.685.225-72

02 -   
Nome: Patrícia da Silva Félix  
CPF nº: 033.674.405-66



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERVISÃO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

479  
P.

ANEXO I

LOTE 02 - MATERIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QTD.	R\$ UND	R\$ TOTAL
1	Oxímetro de dedo para medir oxigenação do sangue e pulsação cardíaca. Método de medição: fotoelétrico	und	24	220,00	5.280,00
2	Ambu reanimador manual, adulto, completo	und	5	210,00	1.050,00
3	Ambu reanimador manual, infantil, completo	und	5	210,00	1.050,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>				<b>R\$ 7.380,00</b>	

LOTE 04 - MATERIAL PENSO COVID 19					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QTD.	R\$ UND	R\$ TOTAL
21	Cateter Intravenoso nº 14	UNID	50	0,80	40,00
30	Coletor perfuro cortante 7 l.	UNID	25	9,00	225,00
33	Esparadrapo 10 x 4,5 impermeável cx c/ 24	CX	5	210,00	1.050,00
34	Fita para autoclave 19x 30,	UNID	100		
35	Papel gral cirúrgico + filme plástico, bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás óxido de etileno. larg 200mm x Cpr 100m.	ROLO	15	155,00	2.325,00
36	Papel gral cirúrgico + filme plástico, bobina para esterilização com indicadores químicos para uso em esterilização a vapor ou gás óxido de etileno. larg 100mm x Cpr 100m.	ROLO	15	61,10	916,50
<b>VALOR TOTAL LOTE 04</b>				<b>R\$ 4.556,50</b>	

4800

RESUMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ N.º 14.235.907/0001-44. CONTRATADA: ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA-EPP, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM SEDE NA PRAÇA CONSELHEIRO ALMEIDA COUTO, Nº 12, SALA 01, 1º ANDAR, BAIRRO NAZARÉ, MUNICÍPIO DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, CEP 40.050-405, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.790.343/0001-46 E INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB Nº 068.021.303-PP. OBJETO: FORNECIMENTO MATERIAIS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (LOTE 02) E ITENS DE MATERIAL PENSO (LOTE 04) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA, DE FORMA EMERGENCIAL. VALOR: R\$ 11.936,50 (ONZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: AS DESPESAS PARA O PAGAMENTO DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECIFICADA ABAIXO:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO ATIVIDADE PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA / NATUREZA DA DESPESA
10.10	0002/0014	2004/2050/2078	3390.30.00.00

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, DESDE QUE OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ART. 57 DA LEI 8.666/93. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CAIRU – BAHIA, 19/01/2021. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO – CPF Nº 124.403.105-49. CONTRATADA: MARIA VILMA CORREIA DA SILVA - CPF Nº 274.116.055-49. TESTEMUNHAS: PATRÍCIA DA SILVA FÉLIX – CPF Nº 033.674.405-66 E ANA ALICE RIBEIRO DO ROSÁRIO - CPF Nº 909.685.225-72.